



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.709 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 1991.**

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.669, de 09-03-1966.

**Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.669, de 09 de março de 1966, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, uma área de terrenos pertencente ao patrimônio deste Município, com a superfície de 1.839,00m<sup>2</sup>, situada no Bairro Municipal, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações atuais: frente, a SUDOESTE, onde mede 64,00 m, com a rua Torbjorn Weibull; fundos, a NORDESTE, onde mede 64,00m, com imóvel do Município de Montenegro; a SUDESTE, na extensão de 30,00m, com propriedade dos sucessores de Victório Hermenegildo Bonatto; e, a NOROESTE, onde mede 30,00m, com a rua Antônio Lisboa de Vargas, formando esquina. O imóvel tem origem nas transcrições no livro 3-E, sob números 3.337, 3.456 e 3.516, no Cartório de Registro de Imóveis de Montenegro, e destina-se à construção de casas populares para serem ocupadas pelos membros da corporação do 5º BPM".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.574, de 27-06-1989, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, 22 de fevereiro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Claudete F.B.S.*  
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

  
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,  
Prefeito Municipal.